

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2015

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de dezembro de 2015, às 9 horas, na sede social da **Even Construtora e Incorporadora S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000. **2. Convocação:** O Edital de 2ª Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, nas folhas 13, 13 e 14, respectivamente, e (b) no jornal “O Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, nas folhas B11, B4 e B7, respectivamente. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando 22,87% (vinte e dois vírgula oitenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, constatando-se, dessa forma, a existência de *quórum* de instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação. **4. Mesa:** Tendo em vista a ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e a indicação por ele, nos termos do artigo 8º, Parágrafo Único, do Estatuto Social, da Sra. Flávia Sinopoli Lafraia como substituta, indicação esta que foi ratificada pelos acionistas presentes, a Sra. Flávia Sinopoli Lafraia assumiu a presidência dos trabalhos, que convidou a Sra. Daniella Sasson de Figueira para secretária-ia. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual; (ii) Alterar a redação dos Artigos 12, 22, 26, 27, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (1) substituição do cargo de “Diretor Presidente” pelos cargos de “Diretores Co-Presidentes”, com a manutenção das funções e responsabilidades do atual cargo de “Diretor Presidente”; (2) substituição do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações” pelo cargo de “Diretor de Incorporação”, com a manutenção das funções e responsabilidades do atual cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”; (3) extinção do cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, cujas atuais funções serão desempenhadas pelo “Diretor Financeiro”; (4) extinção do cargo de “Diretor de Assuntos Corporativos”, cujas funções estão distribuídas entre os cargos de “Diretor de Incorporação” e “Diretor Financeiro”; (5) alteração na denominação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo” para “Diretor Financeiro”; (6) criação de mais um cargo de Diretor sem designação e atribuição específicas; e (7) alteração da forma de representação da Companhia; (iii) Excluir o *caput* e parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e ajustar a redação dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 21, que serão transformados, respectivamente, em *caput* e Parágrafo Único do Artigo 21; e (iv) Alterar a redação do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram: **6.1** Autorizar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. **6.2** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social, para inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual. **6.2.1** Em razão da referida inclusão, modificar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) a construção de imóveis por conta própria ou de terceiros, loteamentos, incorporações; (ii) a prestação de serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual e de assessoria imobiliária, incluindo a locação, cessão, comodato de equipamento próprios utilizados na construção civil; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a administração da carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades.” **6.3** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, os seguintes subitens constantes do item (ii) da ordem do dia: (1) a substituição do cargo de “Diretor Presidente” pelos cargos de “Diretores Co-Presidentes”; (2) a substituição do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações” pelo cargo de “Diretor de Incorporação”, com a manutenção das funções e responsabilidades do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”; (3) a extinção do cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, cujas funções serão desempenhadas pelo “Diretor Financeiro”; (4) a extinção do cargo de “Diretor de Assuntos Corporativos”, cujas funções serão distribuídas entre os cargos de “Diretor de Incorporação” e “Diretor Financeiro”; (5) a alteração na denominação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo” para “Diretor Financeiro”; e (7) a alteração da forma de representação da Companhia, da seguinte forma: incluir a previsão da possibilidade de representação da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes, bem como estabelecer a possibilidade de representação da Companhia para matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados) mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores Co-Presidentes em conjunto ou por qualquer um dos Diretores Co-Presidentes em conjunto com o Diretor Financeiro. O subitem (6) constantes do item (ii) da ordem do dia foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos da seguinte forma: excluir a referência a um dos cargos da diretoria ser o de diretor sem designação específica. **6.3.1** Em razão das referidas alterações, serão modificadas as redações dos Artigos 12, 22, 26, 27, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12º** (...) (...) **Parágrafo 5º** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e Diretor Co-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.” (...) “**Artigo 22º** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos: (i) 2 (dois) Diretores Co-Presidentes; (ii) 1 (um) Diretor Incorporação; (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; e (v) 1 (um) Diretor Financeiro.” (...) “**Artigo 26º** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por um dos Diretores Co-Presidentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo 1º** No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a um dos Diretores Co-Presidentes, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por um dos Diretores Co-Presidentes.” (...) **Artigo 27º** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate. (...) **Artigo 29º** (...) **Parágrafo 1º** Compete aos Diretores Co-Presidentes, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, e (v) exercer outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo

Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. **Parágrafo 3º** Compete ao Diretor de Incorporação, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades. **Parágrafo 4º** Compete ao Diretor Técnico e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia; (ii) definir o custo de construção da Companhia; (iii) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia; (iv) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia; (v) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados a tal atividade; (vi) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho; (vii) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia; (viii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e de sustentabilidade da Companhia; (ix) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normalização técnica; (x) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente; (xi) monitorar a condução dos planos para o atendimento das diretrizes ambientais; e (xii) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos negócios da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade. **Parágrafo 5º** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da companhia; (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de *compliance* da Companhia; (...) **Artigo 30º** A Companhia considerará obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes; (...) **Parágrafo 1º** Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, a representação da Companhia em matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados), será realizada exclusivamente mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores Co-Presidentes em conjunto ou por qualquer um dos Diretores Co-Presidentes em conjunto com o Diretor Financeiro. **6.4** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a exclusão do *caput* e parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e ajustar a redação dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 21, que serão transformados, respectivamente, em *caput* e Parágrafo Único do Artigo 21. **6.4.1** Em razão das referidas alterações, modificar a redação do Artigo 21º do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 21º** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, os quais serão integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. **Parágrafo Único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer em regimentos internos as normas aplicáveis aos Comitês Técnicos e Consultivos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.” **6.5** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a alteração da redação dos incisos (xx), (xxi) e (xxii) do Artigo 20º do Estatuto Social, sendo a alteração aprovada dos incisos (xx) e (xxii) distinta daquela constante da proposta da administração, permanecendo inalterado os demais termos do referido Artigo 20º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 20º** Compete ao Conselho de Administração: (...) (xx) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de terceiros, exceto garantias cujo valor, considerado individualmente, não supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.i) a quantia de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no caso de alienação e transferência exclusivamente para terceiros que sejam sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia ou (b) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; ou (a.ii) a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos e garantias, inclusive fianças e avais, exceto negócios cujos valores, considerados individualmente, não sejam superiores a: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na obtenção de empréstimos, financiamentos e garantias à produção, ou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na obtenção de empréstimos, financiamentos e garantias corporativos; ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for menor; (...)” **6.6** Em razão do disposto nos itens 6.2 a 6.5 acima, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar na forma constante do Anexo I a presente ata. **6.7** Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa as manifestações de voto dos acionistas, inclusive as abstenções e votos contra, as quais ficam arquivadas na sede da Companhia. **7. Encerramento, Assinaturas e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de dezembro de 2015. **Mesa:** Flávia Sinopoli Lafraia - Presidente; Daniella Sasson de Figueira - Secretária. **Confere com o original lavrado em livro próprio. Mesa:** Flávia Sinopoli Lafraia - Presidente; Daniella Sasson de Figueira - Secretária. JUCESP sob nº 91.896/16-2, em 26/02/2016. (a) Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

Even Construtora e Incorporadora S.A.

Companhia Aberta – CNPJ/MF nº 43.470.988/0001-65 – NIRE 35.300.329.520

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2015

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 17 de dezembro de 2015, às 9 horas, na sede social da **Even Construtora e Incorporadora S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1400, 2º andar, Conjunto 21, CEP 01455-000. **2. Convocação:** O Edital de 2ª Convocação foi publicado, na forma do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), (a) no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, nas folhas 13, 13 e 14, respectivamente, e (b) no jornal “O Estado de São Paulo”, nas edições dos dias 09, 10 e 11 de dezembro de 2015, nas folhas B11, B4 e B7, respectivamente. **3. Presença:** Presentes os acionistas representando 22,87% (vinte e dois vírgula oitenta e sete por cento) do capital social votante da Companhia (excluídas as ações em tesouraria), conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum de instalação da presente Assembleia Geral Extraordinária em segunda convocação. **4. Mesa:** Tendo em vista a ausência do Presidente do Conselho de Administração da Companhia e a indicação por ele, nos termos do artigo 8º, Parágrafo Único, do Estatuto Social, da Sra. Flávia Sinopoli Lafraia como substituta, indicação esta que foi ratificada pelos acionistas presentes, a Sra. Flávia Sinopoli Lafraia assumiu a presidência dos trabalhos, que convidou a Sra. Daniella Sasson de Figueira para secretária-ia. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, para inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual; **(ii)** Alterar a redação dos Artigos 12, 22, 26, 27, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, para modificar a estrutura da Diretoria conforme segue: (1) substituição do cargo de “Diretor Presidente” pelos cargos de “Diretores Co-Presidentes”, com a manutenção das funções e responsabilidades do atual cargo de “Diretor Presidente”; (2) substituição do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações” pelo cargo de “Diretor de Incorporação”, com a manutenção das funções e responsabilidades do atual cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”; (3) extinção do cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, cujas atuais funções serão desempenhadas pelo “Diretor Financeiro”; (4) extinção do cargo de “Diretor de Assuntos Corporativos”, cujas funções estão distribuídas entre os cargos de “Diretor de Incorporação” e “Diretor Financeiro”; (5) alteração na denominação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo” para “Diretor Financeiro”; (6) criação de mais um cargo de Diretor sem designação e atribuição específicas; e (7) alteração da forma de representação da Companhia; **(iii)** Excluir o caput e parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e ajustar a redação dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 21, que serão transformados, respectivamente, em caput e Parágrafo Único do Artigo 21; e **(iv)** Alterar a redação do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia. **6. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram: **6.1.** Autorizar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, de acordo com o previsto no artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das S.A. **6.2.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a alteração da redação do Artigo 3º do Estatuto Social, para inclusão, no objeto social da Companhia, da atividade de elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual. **6.2.1** Em razão da referida inclusão, modificar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 3º** A Companhia tem por objeto social: (i) a construção de imóveis por conta própria ou de terceiros, loteamentos, incorporações; (ii) a prestação de serviços profissionais de engenharia civil, elaboração de projetos de arquitetura, arquitetura de interiores, consultoria técnica de planejamento visual e de assessoria imobiliária, incluindo a locação, cessão, comodato de equipamentos próprios utilizados na construção civil; (iii) a compra e venda de imóveis; (iv) a administração da carteira de recebíveis de financiamentos imobiliários ou de empreendimentos imobiliários próprios ou de terceiros; e a participação, como sócia, acionista ou quotista, em outras sociedades.” **6.3.** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, os seguintes subitens constantes do item (ii) da ordem do dia: (1) a substituição do cargo de “Diretor Presidente” pelos cargos de “Diretores Co-Presidentes”; (2) a substituição do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações” pelo cargo de “Diretor de Incorporação”, com a manutenção das funções e responsabilidades do cargo de “Diretor Vice-Presidente de Operações”; (3) a extinção do cargo de “Diretor Vice-Presidente Financeiro”, cujas funções serão desempenhadas pelo “Diretor Financeiro”; (4) a extinção do cargo de “Diretor de Assuntos Corporativos”, cujas funções serão distribuídas entre os cargos de “Diretor de Incorporação” e “Diretor Financeiro”; (5) a alteração na denominação do cargo de “Diretor Financeiro e Corporativo” para “Diretor Financeiro”; e (7) a alteração da forma de representação da Companhia, da seguinte forma: incluir a previsão da possibilidade de representação da Companhia por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes, bem como estabelecer a possibilidade de representação da Companhia para matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados) mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores Co-Presidentes em conjunto ou por qualquer um dos Diretores Co-Presidentes em conjunto com o Diretor Financeiro. O subitem (6) constantes do item (ii) da ordem do dia foi aprovado por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos da seguinte forma: excluir a referência a um dos cargos da diretoria ser o de diretor sem designação específica. **6.3.1** Em razão das referidas alterações, serão modificadas as redações dos Artigos 12, 22, 26, 27, 29 e 30 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 12º** (...) (...) **Artigo 22º** A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo pelo menos: (i) 2 (dois) Diretores Co-Presidentes; (ii) 1 (um) Diretor Incorporação; (iii) 1 (um) Diretor de Relações com Investidores; (iv) 1 (um) Diretor Técnico e de Sustentabilidade; e (v) 1 (um) Diretor Financeiro.” (...) **Artigo 26º** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada por um dos Diretores Co-Presidentes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros. **Parágrafo** 1º No caso de ausência temporária de qualquer diretor, o diretor ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue a um dos Diretores Co-Presidentes, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento por um dos Diretores Co-Presidentes.” (...) **Artigo 27º** As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 26, Parágrafo 1º deste Estatuto Social, devendo a decisão do(s) Diretor(es) Co-Presidente(s), quando tomada no mesmo sentido, ser considerada como parâmetro para desempate. (...) **Artigo 29º** (...) **Parágrafo 1º** Compete aos Diretores Co-Presidentes, além de coordenar a ação dos Diretores, dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e das demais atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades da Companhia; (ii) convocar e presidir, isoladamente ou em conjunto, as reuniões da Diretoria; (iii) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações; (iv) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria, e (v) exercer outras atribuições que lhes venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 2º** Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição, representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável. **Parágrafo 3º** Compete ao Diretor de Incorporação, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) propor a estratégia de expansão da Companhia; (ii) propor e conduzir os planos de desenvolvimento de produtos; (iii) gerir as atividades de marketing da Companhia; (iv) elaborar os planos de mídia e comunicação; (v) supervisionar as atividades de comercialização da Companhia; (vi) definir o preço de venda dos produtos da Companhia; (vii) gerir as atividades de aquisição de novas áreas e negócios da Companhia; (viii) definir política de relacionamento e representar a Companhia perante clientes; e (ix) gerir as atividades relacionadas a estoques de unidades. **Parágrafo 4º** Compete ao Diretor Técnico e de Sustentabilidade, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) avaliar e determinar as tecnologias e processos construtivos a serem adotadas pela Companhia; (ii) definir o custo de construção da Companhia; (iii) coordenar as atividades de suprimentos da Companhia; (iv) coordenar as atividades de assistência técnica da Companhia; (v) gerir todas as atividades ligadas à construção, respondendo por todos os aspectos técnicos ligados à tal atividade; (vi) gerir todas as atividades ligadas à segurança e saúde do trabalho; (vii) gerir e coordenar todas as atividades ligadas ao desenvolvimento de todos os projetos para execução dos produtos da Companhia; (viii) promover a melhoria das políticas de responsabilidade social e sustentabilidade da Companhia; (ix) definir as políticas e diretrizes de meio ambiente e de normatização técnica; (x) coordenar a estratégia de atuação da Companhia em relação à responsabilidade social e ao meio ambiente; (xi) monitorar a condução dos negócios para o atendimento das diretrizes ambientais; e (xii) submeter à apreciação do Conselho de Administração, quando for o caso, eventuais sugestões de alteração da orientação geral dos planejamentos da Companhia em questões relacionadas a responsabilidade social e sustentabilidade. **Parágrafo 5º** Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração quando de sua eleição: (i) planejar, coordenar e organizar as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes; (vii) definir as estratégias de recursos humanos da Companhia; (viii) definir as políticas e diretrizes jurídicas e de compliance da Companhia; (...) **Artigo 30º** A Companhia considerará-se obrigada quando representada: (i) por 02 (dois) diretores, sendo um obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes; (...) **Parágrafo 1º** Exceto pelo disposto no item “c” acima, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia, mediante a assinatura de 02 (dois) diretores, sendo um deles obrigatoriamente um dos Diretores Co-Presidentes. Todas as procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano. **Parágrafo 2º** Não obstante o disposto no caput deste artigo, a representação da Companhia em matérias que versem sobre a contratação de direito e/ou obrigações pela Companhia em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos da mesma natureza e inter-relacionados), será realizada exclusivamente mediante a assinatura dos 2 (dois) Diretores Co-Presidentes em conjunto ou por qualquer um dos Diretores Co-Presidentes em conjunto com o Diretor Financeiro. **6.4** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a exclusão do caput e parágrafo 1º do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia e ajustar a redação dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 21, que serão transformados, respectivamente, em caput e Parágrafo Único do Artigo 21. **6.4.1** Em razão das referidas alterações, modificar a redação do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 21º** O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá estabelecer a formação de Comitês Técnicos e Consultivos, com objetivos e funções definidos, os quais serão integrados por membros dos órgãos de administração da Companhia ou não. **Parágrafo Único** Caberá ao Conselho de Administração estabelecer em regimentos internos as normas aplicáveis aos Comitês Técnicos e Consultivos, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.” **6.5** Aprovar, por unanimidade dos acionistas presentes que manifestaram seus votos, a alteração da redação dos incisos (xx), (xxi) e (xxii) do Artigo 20º do Estatuto Social, sendo a alteração aprovada dos incisos (xx) e (xxii) distinta daquela constante da proposta da administração, permanecendo inalterado os demais termos do referido Artigo 20º, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação: “**Artigo 20º** Compete ao Conselho de Administração: (...) (xx) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a prestação de garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de terceiros, exceto garantias cujo valor, considerado individualmente, não supere R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); (xxi) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a aquisição, alienação ou transferência, a qualquer título, pela Companhia ou por suas sociedades controladas, diretas ou indiretas, de direitos, bens móveis ou imóveis, cujo valor considerado isoladamente seja superior: (a.i) a quantia de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), no caso de alienação e transferência exclusivamente para terceiros que sejam sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia ou (b) a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for maior; ou (a.ii) a quantia de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), no caso de aquisição, alienação ou transferência para terceiros que não sejam sociedades controladas, diretas ou indiretas, da Companhia; (xxii) deliberar, por proposta da Diretoria, sobre a obtenção, pela Companhia, de empréstimos, financiamentos e garantias, inclusive fianças e avais, exceto negócios cujos valores, considerados individualmente, não sejam superiores a: (a) R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na obtenção de empréstimos, financiamentos e garantias à produção, ou R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na obtenção de empréstimos, financiamentos e garantias corporativos; ou (b) 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido consolidado da Companhia, conforme indicado nas demonstrações financeiras da Companhia relativas ao último exercício social encerrado, dos dois, aquele que for menor; (...)” **6.6** Em razão do disposto nos itens 6.2 a 6.5 acima, o Estatuto Social consolidado passa a vigorar na forma constante do Anexo I a presente ata. **6.7** Foram recebidas e rubricadas pelo Presidente da Mesa as manifestações de voto dos acionistas, inclusive as abstenções e votos contra, as quais ficam arquivadas na sede da Companhia. **7. Encerramento, Assinaturas e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, lida, conferida, e achada conforme, foi por todos assinada. São Paulo, 17 de dezembro de 2015. Mesa: Flávia Sinopoli Lafraia - Presidente; Daniella Sasson de Figueira - Secretária. **Confere com o original lavrado em livro próprio.** Mesa: Flávia Sinopoli Lafraia - Presidente; Daniella Sasson de Figueira - Secretária. JUCESP sob nº 91.896/16-2, em 26/02/2016. (a) Flávia R. Britto Gonçalves - Secretária Geral.